

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 40/2024, do Projeto de Lei nº 40/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para efetuar a abertura de crédito especial objetivando o desenvolvimento de ações para o fomento à Cultura, de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc. O valor recebido do Fundo Nacional da Cultura, no montante de R\$ 39.751,74 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), será utilizado no pagamento de subvenções sociais e contratação de serviços, visando atender os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura: Ressaltamos que a destinação dos recursos obedecerá ao Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere Gov., Código 30882120230005-016431, e será executado compreendendo a execução dos recursos oriundos da Lei 14.399, que tem como objetivos: I - estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais; II - garantir o financiamento e a manutenção de ações, de espaços, de ambientes e de iniciativas artístico-culturais que contribuam para o pleno exercício dos direitos culturais pelos cidadãos brasileiros, dispondo-lhes os meios e os insumos necessários para a produção, o registro, a gestão e a difusão cultural de suas práticas e seus saberes, fazeres, modos de vida, bens, produtos e serviços culturais; III - democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural, inclusive em áreas periféricas, urbanas e rurais; IV - garantir o financiamento para as ações, os projetos, as políticas e os programas públicos de cultura previstos no plano de cultura local; e, V - estabelecer diretrizes para a prestação de contas de projetos culturais, inclusive audiovisuais, realizados no âmbito das leis federais, estaduais, municipais e distritais de incentivo à cultura. A execução se dará através da abertura de editais para seleção de projetos culturais, sendo que os contemplados deverão prestar contas do recurso recebido.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações culturais,

circulação de atividades artísticas e culturais já existentes, e iniciativa de novas produções e manifestações culturais para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 41/2024, do Projeto de Lei nº 41/2024 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa, para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada: 1) ALDORINO PINTO; 2) DAIANE ELIAS; 3) ANDERSON INACIO; 4) MARISE RIBEIRO; 5) JOANITO REIS; e, 6) VANDA PEDRO. Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada: 1) ANA CAROLINA PEDRO; 2) CRISTIANE DOMINGOS; Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Na oportunidade, pretende-se efetuar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a fim de prover as despesas decorrentes deste ressarcimento de valores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 08 de maio de 2024.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI